



ILMA. SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N.º 01/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE SEGURANÇA HÍDRICA COM DIAGNÓSTICOS, ATUALIZAÇÃO DO BALANÇO HÍDRICO E DETALHAMENTO DE INTERVENÇÕES ESTRATÉGICAS.

O **CONSÓRCIO ÁGUAS NA BAHIA HYDROS - ENGEPLUS**, formado pelas empresas HYDROS Engenharia e Planejamento Ltda. (líder), com sede nesta capital e ENGEPLUS Engenharia e Consultoria Ltda., com sede em Porto Alegre - RS, ambas já qualificadas na licitação em epígrafe, irresignado, data vênia, após tomar conhecimento do resultado do julgamento das propostas técnicas, vem tempestivamente **RECORRER**, e o faz com fulcro no que dispõe o art. 202 da Lei nº 9.433/05, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DO PRESENTE RECURSO

O Consórcio tomou conhecimento do resultado do julgamento das propostas técnicas, através da publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia nº 22.978, datado de Terça-feira, 1º de setembro de 2020. Cabendo a interposição de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação, e, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente, 02/09/2020, e final, 09/09/2020, é, portanto, tempestiva a presente medida.

2. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA UFC ENGENHARIA LTDA

Causa espécie a participação, no presente certame, da empresa licitante UFC ENGENHARIA, integrante do Consórcio Hidrobahia, empresa que, por razões agora reveladas, incorre na situação de **impedimento** prevista tanto no Edital que ampara o presente certame quanto na legislação aplicável à espécie.

Tem por objeto, o presente certame, a “Contratação de empresa especializada para elaboração do **Plano Estadual de Segurança Hídrica com Diagnósticos, Atualização do Balanço Hídrico e Detalhamento de Intervenções Estratégicas** com a definição das principais intervenções estruturantes do Estado (Barragens, Sistemas Adutores, Canais, Eixos de Integração, Sistemas de Esgotamento Sanitário), de natureza estratégica e relevância regional, para: *a) Garantir a oferta de água em qualidade e quantidade para o para o abastecimento humano e para uso em atividades produtivas; b) Reduzir os riscos associados a eventos críticos (secas e cheias)”*.

Para surpresa do Consórcio Águas na Bahia, a licitante UFC ENGENHARIA apresentou, junto com a sua proposta técnica, uma CAT, REGISTRO DE ATESTADO 4001/2019, em nome do profissional **PEDRO ANTONIO PASSOS DE OLIVEIRA**, o qual, na Condição de Coordenador Geral, acervou os trabalhos técnicos relacionados ao Contrato celebrado entre a referida empresa e a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS, tendo por escopo as seguintes atividades: ATIVIDADE 01 (AT 01) - Elaboração de Relatório de Programação – RP e de Relatórios de Atividades-RA; ATIVIDADE 02(AT 02) - Assessorar a Elaboração de Projetos Estratégicos e Segurança Hídrica; ATIVIDADE 03 (AT 03) - Assessorar a Exploração de Projetos de Revitalização de Bacias e Sub-Bacias Hidrográficas; **ATIVIDADE 04 (AT 04) – Assessorar a Elaboração do Plano Estadual de Segurança Hídrica(...)**, dentre outras.

Essa última atividade, no descritivo da CAT, evidencia, entre os trabalhos executados, a **elaboração do Termo de Referência** que ampara os serviços técnicos objetivados no presente edital. Veja-se:

■ **RA 06 - Apresentação do escopo para da contratação da elaboração do Plano Estadual de Segurança Hídrica com diagnóstico, atualização do balanço hídrico e detalhamento das intervenções estratégicas – PESH-BA, prevendo-se a sua elaboração em 3 (três) lotes, correspondentes aos 3 (três) blocos de RPGAs:**

Após a elaboração do Escopo, concluído no Relatório RA 04, a SIHS solicitou o desmembramento para que o mesmo fosse elaborado em 3 (três) partes, correspondentes aos blocos de RPGAs aqui renominados de Bloco 1, Bloco 2 e Blocos 3 (O Bloco 4 se integrou ao 03 e corresponde a um Lote, pois o Bloco 4 continha apenas 3 RPGAs), visando reduzir o prazo de elaboração.

Os trabalhos desenvolvidos neste sentido foram apresentados neste RA 06. Este Escopo, analisado e aprovado pela SIHS, visa a elaboração dos Termos de Referência para a contratação do Plano Estadual de Segurança Hídrica com Diagnóstico, Atualização do Balanço Hídrico e Detalhamento das Intervenções Estratégicas em 3 (três) Blocos/Lotes.

Os três Lotes do Plano deverão ser elaborados ao longo de 12 meses, porém produtos parciais serão entregues ao longo dos contratos, e será a mais importante ferramenta norteadora dos projetos de infraestrutura hídrica a serem desenvolvidos no Estado da Bahia.

SIHS – Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento/ CNPJ 21.730.580/0001-42
3ª Avenida do CAB, nº 390, 2º andar - Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA, CEP: 41.745-005
Telefone: (71) 3115-6233 / E-mail: sihs.diretoriaadministrativa@sihs.ba.gov.br



Ocorre que o referido profissional técnico é sócio, administrador e responsável técnico da empresa UFC ENGENHARIA LTDA.

Percebe-se, assim, que tanto o referido profissional (por qualquer outra empresa) quanto a licitante UFC ENGENHARIA LTDA, por força do contrato apresentado como prova de sua capacidade técnica, por terem elaborado/auxiliado ou compartilhado a autoria, incorrem na vedação constante do Edital que orienta o presente procedimento licitatório, como se vê no **item II - DOS IMPEDIMENTOS - Item 4, alíneas "a e b"**, cuja redação é a seguinte:

"(...) 4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários: a) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa natural física ou jurídica; b) a empresa responsável, isoladamente ou em consórcio, pela elaboração do Termo de Referência ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, subordinado ou subcontratado; (...)"

A **vedação** em questão tem amparo direto no comando normativo estampado na Regência Legal do instrumento editalício, iniciando pela Lei Estadual 9.433/95, artigo 18, cuja redação é a seguinte:

"Art.18- Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obra ou serviços ou do fornecimento de bens a ele necessários:

I – o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II – a empresa responsável, isoladamente ou em consórcio, pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, subordinado ou subcontratado;

(...)

E ainda na **Lei Geral de Licitações e Contratos**, Lei nº 8.666/93, artigo 9º onde a regra em questão é confluyente, ao estabelecer que:

"Art. 9º - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I – o autor do projeto básico ou executivo, pessoa jurídica ou jurídica;

II – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto

seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

(...)

O mesmo dispositivo, encontrado no artigo 1º da Lei paulista 9371/96, como é cediço teve sua constitucionalidade levada à discussão no âmbito do Supremo Tribunal Federal, na ADI 3.158, demanda não conhecida pelo STF, produziu uma das melhores hermenêuticas da regra, na pena do Relator o eminente Ministro Eros Grau:

“O art.9º da Lei 8.666/93 é dotado de caráter geral, visto que confere concreção aos princípios da moralidade e da isonomia. Logo, como norma geral que é, vincula órgãos da Administração Direta e Indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelos Estados-membros, pelo Distrito Federal e pelos Municípios{...}” (ADI 3.158, rel. Min. Eros Grau, DJ de 20.04.2005).

De acordo com o entendimento doutrinário, ***“as vedações do art.9º retratam derivações dos princípios da moralidade pública e isonomia. A lei configura uma espécie de impedimento, em acepção similar à do Direito Processual, à participação de determinadas pessoas na licitação”.***¹ Logo, (...) ***o impedimento consiste no afastamento preventivo daquele que, por vínculos pessoais com a situação concreta, poderia obter benefício especial e incompatível com o princípio da isonomia”.***²

O entendimento doutrinário contempla a adequada leitura do dispositivo. Isso porque, de um lado, reconhece-se que o direito subjetivo público de acudir aos processos licitatórios, como de resto quaisquer direitos, encontram limite e alcance em normas jurídicas que lhe emprestam, a um só tempo, conteúdo e fundamento.

De outro, com vistas ao atendimento da regra constitucional moralizadora, a Lei estabelece o impedimento como medida acauteladora, preventiva ao potencial dano que se perpetra por aquele (pessoa física ou jurídica) que, por força de relação contratual anterior, se vale do conhecimento adquirido (na autoria do projeto básico, termo de referência) prévia e exclusivamente

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos. 16ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. p. 218.

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos. 16ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. p. 219.

para, em momento posterior, desigualar a relação entre competidores pelo acúmulo de conhecimentos/informações específicas que possui.

Note-se que, no presente caso, há dispositivo editalício estampando a regra jurídica obstativa da participação do profissional Engenheiro **PEDRO ANTONIO PASSOS DE OLIVEIRA** e, por consequência, da empresa em que atua como responsável técnico e administrador (licitante UFC ENGENHARIA), evidenciando intenção de se valer da posição privilegiada de coautor do termo de referência para, agora, em posição desigual, acudir ao presente certame licitatório.

O dispositivo estampado no edital, não comporta dúvida em sua interpretação e alcance, nem tampouco merece aplicação mitigada. Ao contrário, sua objetividade decorre da impossibilidade de aferir qual o nível de desigualdade que se concretiza na disputa pelo futuro contrato, o que evidencia o seu caráter acautelatório, o verdadeiro impedimento a que participem do certame aqueles que estão na singular situação de vínculo material, técnico e jurídico anterior com o objeto, direta ou indiretamente, licitado.

Não fosse a objetividade dessa regra, ter-se-ia um cenário improvável para que se comprovasse o nível de informações obtidas em privilégio e, bem por isso, em situação de desigualdade por aquele, pessoa física ou jurídica, que previamente à disputa do certame licitatório ajudou na conformação das regras ou condições de execução do contrato que decorre deste procedimento.

O Tribunal de Contas da União, ao enfrentar casos concretos versando sobre a aplicação dessa mesma regra, em uníssono, assenta pela sua validade e necessidade de aplicação, especialmente em atenção ao princípio da isonomia no tema das licitações públicas. Veja-se, nesse passo, excerto de voto do Ministro Benjamin Zymler, no Acórdão 1.170/2010, Plenário:

*“[...] A princípio, ressalto que o § 3º transcrito **confere ao caput do art. 9º amplitude hermenêutica capaz de englobar inúmeras situações de impedimento decorrentes da relação entre autor do projeto e licitante ou entre aquele e executor do contrato.** Nesse sentido, a norma, ao coibir a participação de licitante ou executor do contrato que possua “qualquer vínculo” de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com o autor do projeto, elasteceu as hipóteses de impedimento, uma vez que não se faz necessária a existência de vínculo jurídico formal, mas, tão somente, uma relação de influência entre licitante ou executor do contrato e autor do projeto.” (grifou-se)*

Convém não descurar que, no presente caso, a regra incide tanto para impedir a participação do profissional PEDRO ANTONIO PASSOS DE OLIVEIRA, que atuou como Coordenador Técnico da equipe que elaborou o Termo de Referência, na condição de responsável técnico ou integrante do conjunto de profissionais por qualquer sociedade que acudisse ao presente certame, quanto para impedir a participação da pessoa jurídica, licitante **UFC ENGENHARIA LTDA** e qualquer outra que com ela se consorciasse, tendo em vista que figura ela como pessoa jurídica contratada pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO-SIHS.

Dessa forma, há de ser desclassificada a proposta técnica apresentada pelo Consórcio formado pelas empresas UFC ENGENHARIA LTDA e TECHNE ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA. Este fato é de extrema gravidade na medida em que, à diferença do que ocorre com os demais licitantes - que não sabiam e nem tinha obrigação de saber - os servidores públicos que conduzem o presente procedimento licitatório e os envolvidos (UFC ENGENHARIA, TECHNE ENGENHEIROS E CONSULTORES LTDA. e o Sr. Pedro Antonio Passos de Oliveira) **tinham o dever de apontar o aludido impedimento.**

Para além da desclassificação por impedimento legal, da proposta apresentada pelas licitantes consorciadas **UFC ENGENHARIA LTDA e TECHNE ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA.**, é preciso atentar para o fato de que a participação dessas empresas na licitação, tem o condão de viciar o relatório de julgamento e contaminar todo o procedimento licitatório. Em verdade, sua participação no certame violaria o princípio da livre concorrência, e da isonomia, uma vez que o consórcio detinha antecipadamente informações privilegiadas, dada a condição da empresa ao ACESSO ANTECIPADO e consequente conhecimento prévio acerca do Termo de referência, caracterizando prática proibitiva de participação em uma licitação.

E nem se diga que o momento para a declaração de impedimento do referido profissional e da pessoa jurídica seria o momento de julgamento da habilitação das empresas participantes do presente Consórcio. Isto porque não consta do edital aquilo que apenas com a apresentação das propostas técnicas foi possível conhecer: a autoria e coordenação dos trabalhos que resultaram na formatação do Termo de Referência da presente licitação.

Tendo-se conhecimento do fato somente agora, todos e quaisquer licitantes podem impugnar aquilo que, uma vez não escoimado do procedimento pela sanatória do ato, provocará a nulidade absoluta e integral do presente certame. Ainda que não houvesse impugnação pelos licitantes, tem a entidade administrativa o dever de invalidação desses atos e tomada de todas as medidas cabíveis.

Em face ao exposto, e amparado nos princípios constitucionais norteadores da administração pública, quais sejam: os princípios da legalidade; da impessoalidade; da moralidade; da eficiência; da probidade administrativa e da vinculação ao instrumento convocatório, é que se **REQUER** a declaração por parte da Douta Comissão, do impedimento legal para a participação no presente certame das empresas UFC ENGENHARIA e TECHNE ENGENHEIROS E CONSULTORES, integrantes do Consórcio HIDROBAHIA e a consequente modificação do relatório de julgamento concluindo pela desclassificação da sua proposta técnica.

3. DA ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE ITENS DAS PROPOSTAS TÉCNICAS DO CONSÓRCIO RECORRENTE (“CONSÓRCIO ÁGUAS NA BAHIA (HYDROS/ENGEPLUS)”) E DE ALGUNS CONSÓRCIOS CONCORRENTES E DA NECESSIDADE DE MODIFICAÇÃO DAS NOTAS TÉCNICAS NO TOCANTE AO CONHECIMENTO DO PROBLEMA E METODOLOGIA E PLANO DE TRABALHO

Cabe aqui, um comentário relevante e inicial. Nas linhas seguintes, **apenas para a demonstração da tese do recurso**, a narrativa do CONSÓRCIO RECORRENTE incluiu dados de análise da comissão sobre a proposta técnica do consórcio que este requer a desclassificação.

Apresenta-se em sequência, na forma de subitens, alguns dos elementos considerados mais relevantes e que permitem um panorama comparativo de alguns itens pontuáveis das Propostas Técnicas. Objetiva-se, assim, demonstrar que as notas de alguns dos quesitos de pontuação não parecem adequadas quando feita a comparação entre as propostas, bem como quando se avalia os próprios pareceres emitidos pela Comissão.

3.1. Em relação ao Conhecimento do Problema

A avaliação da Comissão para esse Consórcio Recorrente em relação ao Conhecimento do Problema resultou no conceito BOM, o que representa 1,5 pontos dos 2,0 possíveis de serem obtidos no quesito. Todavia, há alguns aspectos da avaliação que precisam ser mencionados. Observa-se a seguir o trecho extraído do Relatório de Julgamento:

O material apresentado apresenta bom conteúdo e conhecimento do escopo. Caracterizou superficialmente alguns aspectos econômicos da área de abrangência, sem abordar os aspectos físicos e bióticos nos 3 Blocos e RPGA's; aborda as leis Estadual e Federal e enumera competências da SIHS, (...) (Relatório de Julgamento das Propostas Técnicas - Empresa Licitante: CONSÓRCIO ÁGUAS NA BAHIA (HYDROS / ENGEPLUS), pág. 1, grifo nosso)

A avaliação inicia-se de forma positiva, ressaltando o conhecimento sobre o escopo dos serviços a serem realizados, o que é algo de extrema importância. Entretanto, em sequência, destaca que os aspectos socioeconômicos foram caracterizados de forma superficial, e que os aspectos físicos e bióticos não foram abordados. Pois então vejamos o que diz o Termo de Referência acerca dos critérios de pontuação do Conhecimento do Problema:

14.1 - Conhecimento do Problema (Valendo 2,0 Pontos)

*As EMPRESAS deverão evidenciar em suas propostas técnicas o **conhecimento na área de infraestrutura hídrica, envolvendo a elaboração de estudos, planos e projetos relacionados com a execução de obras hídricas** (barragens, adutoras, canais e perfuração de poços tubulares) e dos seus respectivos aproveitamentos, analisando-os quanto à abrangência, intensidade, agravantes e encaminhamentos possíveis.*

*Deverá ser apresentado, **no máximo em 50 páginas** no formato A4, excluindo figuras, desenhos e fotos, os quais poderão ser apresentados no formato A3 ou A2. (Concorrência (técnica e preço) nº 01/2019 - Termo de Referência, fls. 31/95, grifo nosso)*

Como está claramente exposto no Termo de Referência, o conhecimento a ser apresentado deveria possuir enfoque na infraestrutura hídrica, como barragens, adutoras e poços, bem como os aproveitamentos feitos a partir dessas obras hídricas. Além disso, o edital estipulava uma limitação de páginas, sendo assim, não era possível discorrer extensamente sobre inúmeros aspectos do estado da Bahia; era preciso foco nos quesitos pontuáveis e mais relevantes para o serviço.

Dessa maneira, o Consórcio Recorrente organizou os itens do seu capítulo que abordou o Conhecimento do Problema de forma a atender plenamente os quesitos pontuáveis, respeitando o número de páginas e não discorrendo sobre assuntos menos relevantes. Assim, os aspectos socioeconômicos foram abordados inicialmente de modo a funcionarem como um “pano de fundo” para contextualizar os aspectos estaduais relevantes. Optou-se por não se aprofundar demais nesses elementos (que sequer figuravam expressamente entre os quesitos pontuáveis) a fim de ter mais páginas para descrever outros aspectos mais relevantes e os quais seriam considerados na pontuação.

Assim, não faz sentido algum que, agora, o parecer de julgamento aponte a não apresentação de itens não pontuáveis, como critério para redução de nota. Se a Comissão entende que esses aspectos são relevantes, deveria tê-los indicado no Termo de Referência, para que a proposta fosse organizada de outra forma, de modo a contemplar esses aspectos. De modo comparativo, cabe exemplificar que isso é o mesmo que descontar pontos da empresa ou da equipe, alegando no momento do julgamento, a falta de comprovação de experiências não exigidas anteriormente.

Desse modo, observando o que solicitava o Termo de Referência, o Consórcio apresentou de forma bastante extensa, a infraestrutura hídrica do estado da Bahia (barragens, canais, poços, etc.) e os aproveitamentos dessa infraestrutura (sistemas de abastecimento da CERB e da Embasa, perímetros irrigados, etc.), não só por intermédio de textos, mas também de quadros, gráficos e mapas para os três blocos. Foram consultadas diversas bases de dados, incluindo as empresas que operam os sistemas e o catálogo das Barragens Estratégicas da Bahia. Sobre esse ponto específico, cabe mencionar que a Comissão citou no Relatório de Julgamento do Consórcio HIDROBAHIA (UFC / TECHNE), que este apresentou as informações das barragens estratégicas, enquanto esse Consórcio Recorrente, apesar de ter feito o mesmo, não teve isso mencionado no parecer como algo importante, evidenciando uma avaliação discrepante entre as concorrentes.

Da mesma forma que para a infraestrutura existente, esse Consórcio fez um vasto levantamento de estudos, planos e projetos relacionados à infraestrutura hídrica, destacando aqueles considerados mais relevantes do ponto de vista de abrangência e solução de problemas, tendo em conta que o PESH deve privilegiar soluções mais abrangentes e duradouras, ao invés de alternativas locais e paliativas. Assim, o Consórcio expôs um amplo conhecimento acerca desses aspectos, o que conduziu à identificação de problemas a serem superados. A descrição dos problemas considerou o que havia sido indicado no PNSH e, além disso, cruzou dados, como municípios em situação de emergência por estiagem, Unidades de Balanço consideradas críticas e sistemas existentes e projetados, de modo a conseguir esboçar uma primeira estimativa de prováveis áreas críticas do estado, indo muito além de outras concorrentes, que se limitaram a reproduzir informações de outros estudos.

Outros trechos do Relatório de Julgamento que chamam a atenção pelo conteúdo, são os que se encontram transcritos abaixo:

*“(...) entretanto não inclui claramente os índices para análise da segurança hídrica; (...)
menção muito breve sobre a influência de inundações e cheias na segurança hídrica; (...) (Relatório de Julgamento das Propostas Técnicas - Empresa Licitante: CONSÓRCIO ÁGUAS NA BAHIA (HYDROS / ENGEPLUS), pág. 1, grifo nosso)*

Pois bem, os elementos que possibilitarão a obtenção de índices para análise de segurança hídrica foram sim caracterizados no texto do conhecimento do problema, por se tratarem de informações relevantes que auxiliarão no desenvolvimento dos trabalhos. Posteriormente, na descrição dos aspectos metodológicos, especificamente no subitem **4.1.2.4 Construção do Índice de Segurança Hídrica**, todas as dimensões a serem utilizadas para tanto foram descritas, relacionando conhecimento do problema e metodologia. Assim, não há sentido em dizer que índices não foram

adequadamente descritos, tendo em vista que eles foram abordados no conhecimento, e posteriormente retomados na metodologia, com o intuito de possibilitar um adequado entendimento.

Em relação às inundações e cheias, as mesmas foram abordadas, tendo sido, inclusive, apresentado um mapa elaborado pelo Consórcio, contendo as principais áreas de atenção para o controle de cheias, a partir da espacialização das inundações por município, bem como dos trechos com vulnerabilidade à inundação. Houve destaque para às áreas deficitárias para a segurança hídrica relacionadas à estiagem e à falta de infraestrutura devido ao fato desse problema ser mais abrangente, e também os estudos e projetos existentes serem mais voltados para isso tipo de problema. Todavia, isso não significa dizer que o Consórcio não abordou o tema, merecendo, portanto, que esse aspecto da proposta seja revisto.

Vale destacar que o Termo de Referência, especificamente em seu subitem 14.5 – Avaliação da proposta técnica, tem-se que o Conhecimento do Problema, para ser classificado como EXCELENTE, precisa apresentar o seguinte:

i. Excelente:

*(Conhecimento do Problema) – Texto que demonstra que a Licitante **conhece da forma mais abrangente possível a situação da área** de estudo e do contexto estadual, **quanto à disponibilidade hídrica e sistemas de abastecimento de água e dos problemas a eles relacionados**, no Estado da Bahia, **analisando-os quanto à abrangência, intensidade, agravantes e encaminhamentos possíveis**; (Concorrência (técnica e preço) nº 01/2019 - Termo de Referência, fls. 35/95, grifo nosso)*

Diante de todo o exposto, o Consórcio Recorrente entende que o seu Conhecimento do Problema atendeu às exigências de pontuação para o conceito EXCELENTE, tendo discorrido de forma extensa e detalhada sobre a disponibilidade hídrica, os sistemas existentes e projetados, além de detalhar os problemas (inclusive apresentando mapas com cruzamento de dados) e indicar as possíveis soluções. Sendo assim, REQUER a alteração da pontuação para o conceito EXCELENTE, aumentando a nota para 2,00 pontos.

Por fim, de forma comparativa, apresenta-se trechos do parecer de julgamento do Consórcio PLANO HÍDRICO BA-CN (COBRAPE /NIPPON), que obteve mesmo conceito (e, conseqüentemente, mesma nota) que esse Consórcio Recorrente:

*“A proposta **descreveu resumidamente** as bacias e os projetos relacionados (...) **cita resumidamente** barragens apresentando tabela e quadros; (...) os aspectos da estrutura Institucional estadual e federal de gestão de recursos hídricos e legislação **foram brevemente citados e poderiam ser melhor descritos**; (...) faz referência sobre a duplicação da adutora de Pedra do Cavalo, mas **não faz correlação com o PARMS**; Apresentou **poucas informações** sobre dados deste período que é um dos fenômenos que mais acomete a Bahia, (...)”*

*Também **poucas informações** relativas às características das barragens existentes no estado, principalmente sobre os seus usos, e **absteve-se de abordar** setores produtivos, como a irrigação (...)*

*Algumas informações apresentadas estão um **pouco desatualizados**, como o exemplo do SAA de Vitória da Conquista. (Relatório de Julgamento das Propostas Técnicas - Consórcio PLANO HÍDRICO BA-CN (COBRAPE / NIPPON), pág. 1, grifo nosso)*

Os trechos do parecer, reproduzidos e destacados acima deixam evidente a falta de informações, a apresentação de dados de forma extremamente sucinta e incompleta, a ausência de relações importantes e de aspectos relevantes, além de dados desatualizados. Dessa forma, entende-se que não é necessário reproduzir aqui trechos da Proposta Técnico do Consórcio em questão, para demonstrar os problemas existentes, pois observa-se que a própria Comissão já identificou e apontou tais problemas em seu parecer.

Em razão disso, apenas se nota a incoerência na definição do conceito e da nota, pois um Conhecimento do Problema com tantas falhas e deficiências (as quais foram bem apontadas pela Comissão) não pode receber o conceito BOM e ter a nota igualada a deste Consórcio Recorrente. Assim, requer que o Consórcio PLANO HÍDRICO BA-CN (COBRAPE / NIPPON), pelos motivos expostos, tenha seu Conhecimento do Problema conceituado como REGULAR, e sua nota reduzida para 1,0 ponto.

3.2. Em relação ao Plano de Trabalho e Metodologia

A avaliação, por parte da Comissão, do item Plano de Trabalho e Metodologia, integrante da Proposta Técnica, indicou que este Consórcio Recorrente obteve o conceito BOM, o que se traduz em 1,5 pontos, dos 2,0 pontos possíveis para o referido item. Entretanto, ao se analisar, tanto as propostas técnicas das concorrentes, quanto os relatórios de julgamento elaborados pela Comissão, observa-se alguns aspectos que merecem ser destacados no presente recurso, os quais evidenciam que o conceito atribuído a esse Consórcio precisa ser revisto.

Observa-se que, dentre as concorrentes, apenas o Consórcio HIDROBAHIA (UFC/TECHNE) obteve o conceito EXCELENTE, alcançando assim a maior nota possível (2,0 pontos) para o item referente ao Plano de Trabalho e Metodologia. O relatório de julgamento emitido pela Comissão, traz a seguinte consideração sobre a esse item da proposta do referido Consórcio:

Apresentou um conhecimento teórico sobre a abordagem para o desenvolvimento do PESH, inclusive considerando as Unidades de Balanço, um detalhamento sequencial bem organizado do plano de trabalho, fluxograma coerente e adequado, e apresentação, cronograma único com destaque aos eventos e

*produtos a serem elaborados e entregues bastante objetivos e com ótima estruturação geral. **Obteve o conceito EXCELENTE.*** (Relatório de Julgamento das Propostas Técnicas - Empresa Licitante: Consórcio HIDROBAHIA (UFC / TECHNE), pág. 1 e 2, grifo nosso)

Com base no trecho transcrito acima, e analisando-se o Volume I da Proposta Técnica do Consórcio HIDROBAHIA, especialmente os itens grifados, tem-se algumas discrepâncias, entre o parecer/conceito obtido e o que foi apresentado.

Tem-se que o Consórcio “**apresentou um conhecimento teórico**” para a abordagem a ser considerada no desenvolvido do PESH. Pois bem, de fato, se vê no subitem 2.1.1 Metodologia Geral (a partir da página 72), um conhecimento teórico, porém pouco aplicado e discutido em relação aos aspectos práticos de execução do PESH-BA. A teoria obviamente é importante; é ela quem pauta a discussão que levará à efetivação do trabalho. Todavia, o conhecimento teórico por si só, sem discussão prática voltada a cada caso em estudo, perde o sentido.

Em sequência, o subitem 2.1.2 Procedimento Metodológico Específico, no qual espera-se encontrar um detalhamento sobre os procedimentos metodológicos que devem ser aplicados para o desenvolvimento dos trabalhos, a fim de possibilitar a elaboração das diversas atividades necessárias, tem-se apenas a descrição de alguns procedimentos, os quais não abrangem a totalidade dos serviços a serem executados, havendo muitas lacunas. Vale destacar que toda a descrição de metodologias é bastante genérica, sendo que em muitos itens observa-se “o que precisa ser feito e apresentado” mas não se tem “o como deve ser feito”, deixando a discussão superficial e sem considerar as especificidades da região.

Outro aspecto mencionado na análise é que a abordagem foi feita “**inclusive considerando as Unidades de Balanço**”, todavia, ao se analisar o texto, observa-se que não são consideradas as unidades de balanço ao longo da descrição da metodologia ou do plano de trabalho. No item que trata da Atualização do Balanço Hídrico, onde as Unidades de Balanço são essenciais, há apenas menção às unidades utilizadas no PERH, não estando correta a informação apresentada. O referido texto (pág. 102 e 103 do Volume I da Proposta Técnica) diz que deve-se considerar a divisão do PERH (2004), o qual dividiu as 13 bacias do estado em 77 unidades de balanço. Todavia, o estado da Bahia, de acordo com a Resolução CONERH Nº 88 de 26 de novembro de 2012, contempla 25 (vinte e cinco) RPGA, e estas regiões foram divididas, na revisão do PERH (2012), em 89 (oitenta e nove) unidades de balanço. Pelo menos essas unidades deverão ser consideradas na atualização do balanço hídrico, e não as 77 unidades mencionadas.

Na sequência do parecer de avaliação tem-se que o Consórcio HIDROBAHIA apresentou “**detalhamento sequencial bem organizado do plano de trabalho, fluxograma coerente e adequado**” e “**cronograma único com destaque aos eventos e produtos**”. Quando se analisa as atividades, indicadas pelo Consórcio, as quais devem ser desenvolvidas em cada uma das etapas de trabalho (apresentadas no subitem 2.2.1 Etapas/ Atividades a serem desenvolvidas), se observa uma relação muito sucinta, com poucas atividades, não detalhando de forma suficiente os trabalhos a serem executados. Ressalta-se ainda que as atividades relacionadas são exatamente as mesmas apresentadas no capítulo 6 do Termo de Referência.

Dessa forma, verifica-se que o Plano de Trabalho não foi tão bem detalhado e organizado, apenas reproduziu o TR, sem apresentar melhorias ou incrementos importantes. Consequência disso tem-se nos diagramas apresentados, os quais, embora tenham sido bem avaliados pela Comissão, são bastante simples. Deve-se ressaltar que o cronograma é, mais uma vez, uma cópia do Termo de Referência, sendo o mesmo Cronograma de Atividades e Produtos sugerido no capítulo 7.

Dessa forma, uma mera cópia do Termo de Referência – no que tange às atividades que integram o Plano de Trabalho, bem como ao fluxograma e ao cronograma – associada à falta de detalhamento e proposição de melhoria e aprofundamento dos serviços, não pode resultar em paradigma de nota excelente para pontuar as demais.

De forma comparativa, tem-se a proposta do Consórcio Recorrente, que obteve o conceito BOM (1,5 pontos), conforme mencionado anteriormente, e recebeu o seguinte parecer:

*Apresentou um **conhecimento aprofundado das atividades previstas, com excelente detalhamento do plano de trabalho, fluxogramas e cronogramas bem detalhados e excelente estruturação geral.** Deixa a desejar na abordagem sobre a experiência de estudos/planos voltados a recursos hídricos, principalmente na Bahia, bem como à importância dos municípios e a população para construção do PESH. **Obteve o conceito BOM.*** (Relatório de Julgamento das Propostas Técnicas - Empresa Licitante: CONSÓRCIO ÁGUAS NA BAHIA (HYDROS / ENGEPLUS), pág. 1, grifo nosso)

O relatório de análise evidencia, conforme transcrito acima, que esse Consórcio Recorrente “**apresentou um conhecimento aprofundado das atividades previstas e excelente detalhamento do plano de trabalho**” o que claramente se observa por intermédio da relação detalhada de atividades (apresentada no subitem 4.2.1 Relação Geral das Atividades e Etapas do Trabalho), indo muito além das atividades principais descritas no Termo de Referência. As atividades do TR serviram de base para o desmembramento em mais atividades, conforme a necessidade dos serviços desenvolvidos e também levando em conta a experiência do Consórcio em serviços anteriores.

A avaliação segue dizendo que foram apresentados **“fluxogramas e cronogramas bem detalhados e excelente estruturação geral”** o que claramente pode-se perceber ao observar a proposta do Consórcio Recorrente, que além de elaborar fluxogramas esquemáticos e sintéticos, apresentou fluxograma do Tipo Pert e Cronograma Gantt, ambos elaborados no MS Project, software que servirá para o acompanhamento e controle dos serviços, demonstrando domínio sobre a ferramenta que será utilizada posteriormente, na fase de execução.

Além disso, cumpre destacar que o Consórcio apresentou um extenso subitem (4.1 Metodologia de Elaboração do Estudo) onde discorreu-se sobre o Enfoque Conceitual do Planejamento (subitem 4.1.1), correlacionando o detalhado Plano de Trabalho (subitem 4.2) com as inúmeras Metodologias Específicas (subitem 4.1.2) que servirão para concretizar as atividades. É importante destacar que essas metodologias estão descritas sob a organização de 16 (dezesesseis) subtítulos onde se detalha cada metodologia sempre com enfoque na aplicação para a execução do PESH-BA.

O Consórcio não foca em discussões vagas acerca do que precisa ser feito, mas sim, enfatiza a realidade local (cita os órgãos a serem consultados, os dados disponíveis, os estudos anteriores a serem considerados, entre outros elementos) e prontamente descreve a aplicação da metodologia tendo por base essa realidade que será encontrada, já antevendo possíveis problemas e propondo a forma de contorná-los. Assim, toda metodologia é apresentada de forma bastante coerente com o Plano de Trabalho, assim como com o Conhecimento do Problema, de forma a permitir um adequado entendimento de todo o processo de construção do PESH-BA.

Nesse contexto, é importante mencionar, como exemplo, o subitem 4.1.2.1 Base de Dados, Cartografia Básica e Sistema de Informações Geográficas (SIG), o qual descreve as informações que poderão ser utilizadas, incluindo um mapa dos recentes planejamentos de recursos hídricos do estado da Bahia, os quais serão utilizados como fonte de dados para a elaboração do PESH. Também se exemplifica citando o subitem 4.1.2.3 Atualização do Balanço Hídrico nas RPGAs, onde se descreve como será realizada a atualização, destacando os estudos anteriores que podem servir de base após compatibilização de dados.

Em vista disso, a frase que consta no parecer de avaliação, a qual diz que o Consórcio “deixa a desejar na abordagem sobre a experiência de estudos/planos voltados a recursos hídricos, principalmente na Bahia, bem como à importância dos municípios e a população para construção do PESH” não parece fazer sentido, uma vez que aspectos relacionados a planejamentos anteriores foram bastante mencionados e discutidos quanto à sua utilização, ao longo de toda a metodologia e plano de trabalho apresentados. Em relação à participação dos diversos entes, cabe destacar o item 4.1.3

Participação Social e Institucional no Planejamento, onde se discorre sobre as instâncias de participação e sua importância, discorrendo sobre os diversos órgãos intervenientes no processo, onde se inclui, por exemplo, os municípios.

Além disso, é importante dizer que o Consórcio Recorrente apresentou um diferencial em relação à metodologia, propondo a elaboração de um Manual Operativo para o PESH-BA, documento que tem sido fundamental no planejamento de recursos hídricos, auxiliando na execução do que foi proposto, orientando os responsáveis sobre como devem implementar o planejamento. Assim, o Consórcio demonstra o seu conhecimento na área de planejamento de recursos hídricos, entendendo as dificuldades que podem ocorrer após a finalização do plano, e propondo alternativas que irão auxiliar esse processo.

Ainda de forma a exemplificar a diferença dos conteúdos apresentados nas propostas dos vários consórcios concorrentes, e respectivos conceitos obtidos, apresenta-se a seguir os pareceres de duas concorrentes que obtiveram a mesma nota (1,5 pontos) que esse Consórcio Recorrente:

*Apresentou um conhecimento teórico sobre a abordagem para o desenvolvimento do PESH, inclusive considerando as Unidades de Balanço, um **detalhamento adequado do plano de trabalho, fluxograma coerente, e apresentação, cronograma único com destaque aos eventos e produtos e boa estruturação geral.** Obteve o conceito BOM. (Relatório de Julgamento das Propostas Técnicas - Empresa Licitante: CONSÓRCIO ENGECORPS / TPF), pág. 1, grifo nosso)*

Apresentou abordagem geral teórica, e embora cite as unidades de balanço hídrico, **não abordou com profundidade as especificidades das unidades de balanço** que compõem as RPGA's, **apresentou fluxograma e cronograma sem maiores recursos gráficos, quando comparados aos demais concorrentes.** Apresenta detalhamento suficiente, porém **inferior a algumas concorrentes.** Obteve o conceito BOM. (Relatório de Julgamento das Propostas Técnicas - Empresa Licitante: CONSÓRCIO PLANO HÍDRICO BA-CN (COBRAPE /NIPPON), pág. 2, grifo nosso)

Os textos transcritos deixam claro as diferenças existentes entre os itens do Plano de Trabalho e Metodologia apresentados pelas empresas concorrentes e esse Consórcio, não sendo compatível, portanto, a indicação do mesmo conceito e – consequentemente – da mesma nota para os três consórcios (os dois acima indicados e esse Consórcio Recorrente). A própria Comissão, em seu parecer, deixa evidente a diferença entre as propostas, indicando a inferioridade de algumas, em relação a outras.

De forma sintética, pode-se dizer que a Comissão utiliza adjetivos como “**coerente e adequado**” para o Plano de Trabalho do Consórcio HIDROBAHIA (UFC/TECHNE) e também para o CONSÓRCIO ENGECORPS / TPF, enquanto para o Consórcio PLANO HÍDRICO BA-CN (COBRAPE

/NIPPON) tem-se que é “**inferior a algumas concorrentes**”. Por fim, o Consórcio Recorrente tem em sua avaliação, por mais de uma vez, o adjetivo “**excelente**” para caracterizar seu Plano de Trabalho e Metodologia.

Diante do exposto, fica evidente que o item do Plano de Trabalho e Metodologia apresentado por esse Consórcio Recorrente, estava muito bem detalhado – como ressaltou a Comissão em seu parecer – e superior ao de outras Concorrentes (como as acima mencionadas), merecendo, portanto, um conceito EXCELENTE.

Dessa forma, visando não se estender mais, repetindo aqui aspectos constantes nas Propostas Técnicas bem como nos Relatórios de Julgamento, tem-se, por fim, a solicitação de que esse Consórcio Recorrente receba conceito EXCELENTE, aumentando sua nota para 2,00 pontos no item do Plano de Trabalho e Metodologia, e que os Consórcios ENGECORPS / TPF e COBRAPE /NIPPON recebam o conceito REGULAR no mesmo item, reduzindo a nota para 1,00 (ponto). Essa solicitação se baseia em todo o exposto anteriormente e, mais ainda, nos pareceres da Comissão, que caracterizou de forma bastante distinta as propostas, porém atribuiu a mesma nota, o que não se mostra razoável, nem coerente.

4. DA ANÁLISE DA EXPERIÊNCIA DAS EMPRESAS

Apesar do cuidadoso trabalho da Douta Comissão na análise e avaliação das propostas expresso no relatório de julgamento, observou-se alguns pontos que merecem análise mais apurada e consequente revisão das pontuações concedidas.

Na EXPERIÊNCIA DAS EMPRESAS, foi observada inconsistência na análise de apenas um item da proposta do CONSÓRCIO ENGECORPS – TPF, como a seguir demonstrado.

O Consórcio Engecorps-TPF apresentou uma relação de 6 (seis) atestados para a pontuação do item 1 da Experiência Específica conforme reprodução parcial do seu QUADRO 4.1 (fl. 91):

QUADRO 4.1 – ATESTADOS COMPROBATÓRIOS DA EXPERIÊNCIA DO CONSÓRCIO

Item	Experiência específica	Atestados	Página do Anexo I
1	Plano diretor de recursos hídricos e/ou Plano de gestão de recursos hídricos e/ou Planos Diretores de abastecimento d'água, para uma população acima de 1.000.000 de habitantes.	Plano de Recursos Hídricos 2004/07 e Regulamentação da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos do Estado de São Paulo – população maior que 34 milhões de habitantes	114
		Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Grande – 9 milhões habitantes	121
		Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica do Paraguai – 24, milhões de habitantes	138
		Plano das Bacias Hidrográficas Pirapó e Paranapanema III e IV - população urbana do cenário tendencial (ano 2030) de 1.325.525 de pessoas	162
		Plano Hidroambiental da bacia do Capibaribe (PHA Capibaribe)	175
		Plano Hidroambiental da bacia do Ipojuca (PHA Ipojuca)	191

Aparentemente, as simplificações de informações apresentadas pela licitante deixaram transparecer que todos os atestados atenderiam aos requisitos do Edital/TR, levando a Douta Comissão a acatar pelo menos 4 (quatro) deles.

Entretanto, ao analisar detalhadamente, observa-se que a licitante não comprova o atendimento integral para obter a pontuação máxima do item, como a seguir demonstrado.

O primeiro atestado (fl. 114-120) atende às exigências. Apesar de não estar acompanhado da necessária CAT, como deveria ter sido procedido pela licitante, foi localizada dentro da proposta a CAT SZL-05133 com atestado para a comprovação da experiência do coordenador Danny Dalberson de Oliveira, apresentada no seu Volume III, na qual o profissional foi responsável técnico pelo trabalho. Apesar de não ter sido apresentada a prova de vínculo que demonstre o profissional ser diretor e/ou responsável técnico da empresa (na proposta técnica a única relação de diretores é referente à TPF (fl. 91)), ao pesquisar o site do CREA-SP, constata-se que o profissional detentor da CAT é Responsável Técnico - RT da Engecorps.

O segundo (fl. 121- 137) e terceiro (fl. 138-161) atestados estão em desacordo com objeto da licitação (fls. 1/95 do Edital):

6. Objeto da licitação/Codificação no Certificado de Registro – SAEB:

Contratação de empresa especializada para elaboração do **Plano Estadual de Segurança Hídrica com Diagnósticos, Atualização do Balanço Hídrico e Detalhamento de Intervenções Estratégicas** com a definição das principais intervenções estruturantes do Estado (Barragens, Sistemas Adutores, Canais, Eixos de Integração, Sistemas de Esgotamento Sanitário), de natureza estratégica e relevância regional, necessárias para:

- Garantir a oferta de água em qualidade e quantidade para o abastecimento humano e para o uso em atividades produtivas;
- Reduzir os riscos associados a eventos críticos (secas e cheias).

O objeto da licitação/futuro contrato é de elaboração do Plano e não de apoio à elaboração do Plano. Assim trabalhos iguais ou similares ao objeto no caso da presente licitação,

conforme requerido no item 14.3 (fls. 31/95 do Edital), necessariamente tem que corresponder à elaboração e não apenas ao apoio:

14.3 - Experiência Anterior da Licitante – Valendo 3,0 Pontos

A experiência da Licitante será avaliada através da análise dos trabalhos iguais ou similares aos do objeto da presente licitação, que devem ser comprovados através de atestados fornecidos por entidades de direito público ou privado, devidamente certificados (Certidões de Acervo Técnico) pelo CREA, em nome da Empresa licitante, de seus sócios ou responsáveis técnicos, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT. A apuração da nota está vinculada a exigência pertinente, aos atestados e as pontuações máximas indicadas nos quadros a seguir.

Ambos os atestados decorreram de contratos para apoiar a elaboração e não de efetivamente de elaboração, como a seguir demonstrado.

É explicitado no corpo do segundo atestado ao descrever o “objeto do contrato” (fl.122):

OBJETO DO CONTRATO:

Prestação de serviço de consultoria para apoiar a elaboração do PLANO INTEGRADO DE RECURSOS HÍDRICOS DA BACIA DO RIO GRANDE – PIRH-GRANDE, consoante especificações do Edital de Concorrência nº 003/ANA/2015 e seus Anexos.

A SIHS está selecionando empresa ou consórcio de empresas para elaborar e não apenas apoiar a elaboração disponibilizando uma equipe para o cliente.

O segundo atestado reforça ainda, que as atividades de apoio à elaboração foram prestadas por uma equipe técnica e não a elaboração do plano pela empresa:

1. Atesto para os devidos fins que a empresa **ENGECORPS ENGENHARIA S/A**, inscrita sob o CNPJ nº 62.025.440/0001-50, sediada em Barueri/SP, prestou à Agência Nacional de Águas - ANA, por meio da equipe técnica listada abaixo, as atividades de apoio à elaboração do Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Grande, na conformidade do processo administrativo ANA nº 02501.000535/2015-50.

Fls. 3º TABELÃO DE NOTAS
OSASCO - SP

O mesmo ocorre com o terceiro atestado (fls.138-161), cujo objeto foi apenas de “apoiar a elaboração” (fl. 138), conforme abaixo reproduzido:

Objeto: Prestação de serviços de consultoria para apoiar a elaboração do Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica do Paraguai – PRH Paraguai, consoante especificações do Edital de Concorrência nº 002/ANA/2016 e seus Anexos.

Portanto, também não pode ser objeto de pontuação.

Mesmo que tais atestados fossem de elaboração e não apenas apoio à elaboração, eles não poderiam ser acatados, pois nas CATs apresentadas no Volume III, não constam o profissional como RT, a sua participação foi limitada à “EQUIPE” (fls. 377 e 395), como adiante demonstrado.

Já o quarto atestado (fls.162-174), não atende ao requisito do plano ter sido elaborado para uma população existente na bacia hidrográfica maior do que 1.000.000 habitantes.

Inicialmente, o atestado explicita a população de apenas 828 mil habitantes (fl. 164), conforme transcrição parcial a seguir:

A UGRHI Piraponema possui área total de 13.147 km² e abrigava uma população total, em 2010, de 828 mil habitantes.

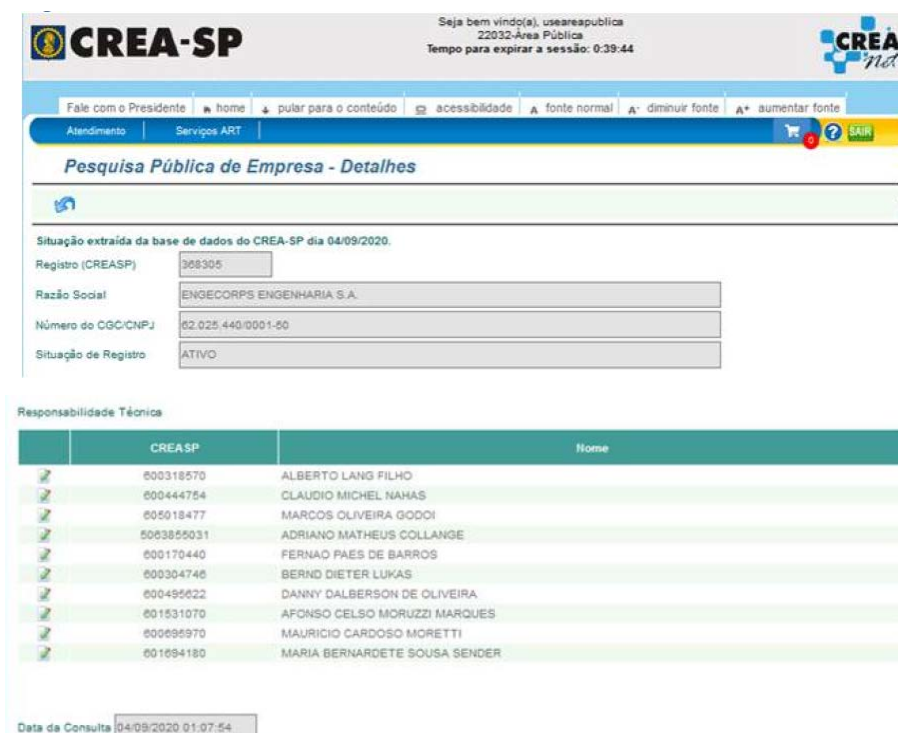
A licitante claramente confundiu a Douta Comissão ao escrever no seu Quadro 4.1, informação não constante no atestado e distinta da condição de quando foi elaborado o plano:

Plano das Bacias Hidrográficas Pirapó e Paranapanema III e IV - população urbana do cenário tendencial (ano 2030) de 1.325.525 de pessoas

O requisito do edital não se refere a população urbana de cenário tendencial. Assim, prevalece a população explicitada e comprovada no atestado, a qual é inferior a 1.000.000 habitantes, não podendo pontuar.

Ainda, mesmo que o atestado explicitasse a população superior a 1.000.000 habitantes, não foi apresentada a correspondente CAT em nome de Diretor e/ou Responsável Técnico da empresa.

A única CAT localizada na proposta da licitante correspondente a tal atestado, foi aquela apresentada para a Coordenadora Adjunta Aida Maria Pereira Andrezza (CAT 2620180006417 com atestado apresentados no Volume III). Porém, a profissional não consta como responsável técnico da Engecorps no site do CREA/SP, conforme reprodução abaixo da consulta realizada em 04/09/2020:



Seja bem vindo(a), usearepublica
22032-Área Pública
Tempo para expirar a sessão: 0:39:44

Fale com o Presidente | home | pular para o conteúdo | acessibilidade | A fonte normal | A- diminuir fonte | A+ aumentar fonte

Atendimento | Serviços ART |    SAIR

Pesquisa Pública de Empresa - Detalhes

Situação extraída da base de dados do CREA-SP dia 04/09/2020.

Registro (CREASP) 308305

Razão Social ENGECORPS ENGENHARIA S.A.

Número do CGC/CNPJ 62.025.440/0001-50

Situação de Registro ATIVO

Responsabilidade Técnica

	CREASP	Nome
	600318570	ALBERTO LANG FILHO
	600444754	CLAUDIO MICHEL NAHAS
	605018477	MARCOS OLIVEIRA GOODI
	5003855031	ADRIANO MATHEUS COLLANGE
	600170440	FERNALDO PAES DE BARROS
	600304746	BERND DIETER LUKAS
	600495622	DANNY DALBERSON DE OLIVEIRA
	601531070	AFONSO CELSO MORUZZI MARQUES
	600696970	MAURICIO CARDOSO MORETTI
	601694180	MARIA BERNARDETE SOUSA SENDER

Data da Consulta 04/09/2020 01:07:54

O quinto atestado (fls. 175-190) não explicita a população. Entretanto, pesquisando na internet (http://www.apac.pe.gov.br/download/PHA_Capibaribe_TOMO_I_VOL_3_Diagnostico_21.07.11.pdf), observa-se que a população residente na bacia hidrográfica supera o requisito do edital.

Já o sexto e último atestado (fls. 191-206) que também não explicita a população residente na bacia hidrográfica, diferentemente do atestado anterior, **não atende ao requisito**.

Conforme reprodução parcial do resumo do trabalho realizado, disponível na internet, apesar de citada uma população total de 1.110.841 habitantes, esta corresponde ao somatório dos 25 municípios, **inclusive das áreas situadas fora da bacia hidrográfica**, com apenas 13 deles possuindo sedes dentro da área e cerca de 80% da população é urbana.

aspectos demográficos, econômicos e sociais, cuja análise foi feita por Regiões de Desenvolvimento (RD), tendo como base os indicadores do Censo Demográfico (IBGE, 2000) e a contagem de população (IBGE, 2007), além das projeções disponibilizadas pela Agência Condepe Fidem. Dos 25 municípios, cuja população total era de 1.110.841 habitantes, 13 possuem sua sede na área na bacia hidrográfica; mais de 60% dos mesmos têm população até 50 mil habitantes e apenas 8% apresentam mais de 100 mil habitantes; cerca de 80% dessa população é urbana. Para condições de vida foi definido o IDH-M (longevidade, educação e

http://www.apac.pe.gov.br/download/PHA_Ipojuca_TOMO_I_VOL_3_Diagnostico_10.09.11.pdf

Excluindo a população dos municípios situada fora da bacia hidrográfica, fica evidente que a população restante é substancialmente reduzida. Assim, o serviço realizado não atende ao requisito de população existente acima de 1.000.000 habitantes para pontuação.

Assim, a pontuação máxima que poderia ser concedida, fazendo-se as verificações complementares, seria de acatar no máximo dois atestados.

Desta forma, para garantir a vinculação ao instrumento convocatório, e a isonomia entre as empresas, a pontuação máxima que poderia ser atribuída ao Consórcio Engecorps-TPF se **limita a 1,00 (um) ponto**, reduzindo assim a pontuação concedida no relatório de julgamento de 2,00 (dois) pontos.

5. DA ANÁLISE DA EXPERIÊNCIA DAS EQUIPES TÉCNICAS

5.1. Em Relação à Experiência do Coordenador Geral – CONSÓRCIO ENGECORPS – TPF

Os requisitos para pontuação dos atestados para o Coordenador Geral foram definidos no Quadro 04 – CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO PARA A EQUIPE TÉCNICA (fl. 34/95 do Edital), a seguir reproduzido:

EQUIPE TÉCNICA PREVISTA				
DISCRIMINAÇÃO	EXPERIÊNCIA REQUERIDA	Nº de Atestados	Por atestado	Pontuação Max.
EQUIPE CHAVE				
COORDENAÇÃO GERAL				
Coordenador Geral – Com experiência e/ou especialista em Recursos Hídricos.	Experiência em coordenação e responsabilidade técnica de Plano Diretor de Recursos Hídricos ou Plano Gestão de Recurso Hídricos ou Plano Diretor de Abastecimento de Água, para uma população acima de 1.000.000 de habitantes.	3	0,4	1,2

O Consórcio Engecorps-TPF apresentou um quadro resumo dos atestados a serem considerados para pontuação (fl. 355), mas com dois títulos redigidos de forma parcial, conforme transcrição parcial a seguir:

Discriminação	Profissional	Atestados	Página do Anexo II
Coordenador Geral – Com experiência e/ou especialista em Recursos Hídricos	Danny Dalberson de Oliveira	Elaboração do Plano de Recursos Hídricos 2004/07 e Regulamentação da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos do Estado de São Paulo – População maior que 34 milhões de habitantes	369
		Elaboração do Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Grande – PIRH-Grande – população 9 milhões de habitantes	377
		Elaboração do Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica do Paraguai – PRH-Paraguai – população 2,8 milhões de habitantes	395

O primeiro atestado acompanhado da CAT SZL-05133 (fl. 369) é o único que atende plenamente à “EXPERIÊNCIA REQUERIDA”, estando explicitado na certidão do CREA-SP tanto a coordenação como a responsabilidade técnica:

Atividade(s) Técnica(s) Realizada(s): Responsável Técnico por Coordenação e Serviço Técnico na área da Engenharia Civil – Execução dos Serviços de Elaboração do Plano de Recursos Hídricos 2004/07 e Regulamentação da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos do Estado de São Paulo. (Coordenador)

O objeto conforme explicitado no atestado foi de fato de elaboração de plano (fl. 370):

OBJETO DO SERVIÇO/OBRA
Elaboração do Plano Estadual de Recursos Hídricos 2004/07 e Regulamentação da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos do Estado de São Paulo.

O atestado confirma a função de coordenação (fl. 376) pela empresa:

Danny Dalberson de Oliveira	Engenheiro Civil	Coordenador pela Engecorps	CREA/SP – 0600495622
-----------------------------	------------------	----------------------------	----------------------

Acontece que os escopos do segundo e terceiro atestados não foram de “Elaboração ...”, mas ambos de “Apoio à Elaboração ...” ou “para apoiar a elaboração ...” (g.n.), conforme caracterizado nas reproduções parciais extraídas das **fls. 378 e 379** (segundo atestado) e **fl. 396** (terceiro atestado), apresentadas na sequência:

1. Atesto para os devidos fins que a empresa **ENGECORPS ENGENHARIA S/A**, inscrita sob o CNPJ nº 62.025.440/0001-50, sediada em Barueri/SP, prestou à Agência Nacional de Águas - ANA, por meio da equipe técnica listada abaixo, as atividades de apoio à elaboração do Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Grande, na conformidade do processo administrativo ANA nº 02501.000535/2015-50.

OBJETO DO CONTRATO:

Prestação de serviço de consultoria para apoiar a elaboração do PLANO INTEGRADO DE RECURSOS HÍDRICOS DA BACIA DO RIO GRANDE – PIRH-GRANDE, consoante especificações do Edital de Concorrência nº 003/ANA/2015 e seus Anexos.

Objeto:

Prestação de serviços de consultoria para apoiar a elaboração do Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica do Paraguai – PRH Paraguai, consoante especificações do Edital de Concorrência nº 002/ANA/2016 e seus Anexos.

Como se isso não bastasse, as CATs apresentadas não caracterizam que o profissional tenha sido responsável técnico pelos trabalhos.

No QUADRO 04 é explícita a “*Experiência em coordenação e responsabilidade técnica de Plano ...*” (g.n.) para que o atestado pontue.

Na **fl. 377**, a CAT do segundo atestado explicita a “*Participação Técnica: EQUIPE*” (g.n.):

Profissional: DANNY DALBERSON DE OLIVEIRA
Registro: 600495622-SP RNP: 2603659847
Título Profissional: Engenheiro Civil
Número ART: 92221220160583716 . Tipo de ART: OBRA OU SERVIÇO Registrada em: 03/06/2016 Baixada em: 23/08/2018
Forma de Registro: SUBSTITUIÇÃO à 92221220160500757
Participação Técnica: EQUIPE
Empresa Contratada: ENGECORPS ENGENHARIA S.A.

Portanto, apesar de ter sido “*Coordenador Geral*” da equipe que desenvolveu apenas “*atividades de apoio à elaboração ...*”, **não foi Responsável Técnico dos Trabalhos.**

1. Atesto para os devidos fins que a empresa **ENGECORPS ENGENHARIA S/A**, inscrita sob o CNPJ nº 62.025.440/0001-50, sediada em Barueri/SP, prestou à Agência Nacional de Águas - ANA, por meio da equipe técnica listada abaixo, as atividades de apoio à elaboração do Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Grande, na conformidade do processo administrativo ANA nº 02501.000535/2015-50.

Danny Dalberson de Oliveira	Eng. Civil e Mestre	2603659847	CREA-SP 600495622	Coordenador Geral
-----------------------------	---------------------	------------	-------------------	-------------------

De forma análoga, o mesmo ocorreu no terceiro atestado, pois a CAT (fl. 395) explicita também sua participação apenas como “EQUIPE” e não como Responsável Técnico:

Profissional: DANNY DALBERSON DE OLIVEIRA
Registro: 600495622-SP RNP: 2603659847
Título Profissional: Engenheiro Civil
Número ART: 28027230161366035 , Tipo de ART: OBRA OU SERVIÇO Registrada em: 16/12/2016Baixada em: 22/08/2018
Forma de Registro: INICIAL
Participação Técnica: EQUIPE à 280272301613660553
Empresa Contratada: ENGECORPS ENGENHARIA S.A.

Aparece apenas com a função de coordenação no atestado (fl. 397).

Assim, está mais do que demonstrado que apenas uma experiência de fato atende de forma simultânea e integral à “EXPERIÊNCIA REQUERIDA” do QUADRO 04, e, portanto, a pontuação concedida para o profissional no relatório de julgamento deve ser reduzida de 1,20 (um vírgula vinte) pontos para **0,40 (zero vírgula quarenta) pontos**.

5.2. Em Relação à Experiência do Coordenador Geral – CONSÓRCIO COBRAPE-NIPPON

Conforme o relatório de julgamento, dos quatro atestados apresentados foram acatados dois, a saber:

RAFAEL TOZZI

Foram considerados os atestados referentes CAT 2620140011137 – Plano da Bacia do rio Tibagi; CAT 2620140002534 - Plano de Recursos Hídricos Rio Paranaíba.

Não foi considerado completo o seguinte atestado, uma vez que os serviços descritos não configuram escopo solicitado: CAT 2620180002270 – Atlas Brasil de Despoluição de bacias Hidrográficas, CAT 2620150003363 – Plano de Desenvolvimento Sustentável baía de Sepetiba.

As duas descon siderações são pertinentes como justificado no relatório de julgamento acima reproduzido.

Entretanto, o atestado referente à CAT 2620140011137, ao se observar o objeto, assim como o seu conteúdo, constata-se o não atendimento ao requisito do Edital, em vista da limitação do objeto.

O trabalho foi restrito exclusivamente à **finalização** do Plano de Bacia.

Logo na primeira folha do atestado fica evidenciada essa condição com o termo “FINALIZAÇÃO” repetido três vezes, conforme transcrições parciais (fl. 429) a seguir:

ATESTADO TÉCNICO DE ELABORAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE
ENGENHARIA CONSULTIVA

ELABORAÇÃO DA FINALIZAÇÃO DO PLANO DA BACIA DO RIO TIBAGI

Atestamos que a COBRAPE¹ elaborou no para o Instituto das Águas do Paraná (AGUASPARANA), os Serviços de Consultoria para a Elaboração da Finalização do Plano da Bacia do Rio Tibagi, mediante condições estabelecidas pela Lei Estadual nº15.608/2007 e normas gerais da Lei Federal 8.666/93. O trabalho teve início em 29/06/2012, e finalizou em 30/12/2013.

1. Objetivo do Trabalho

O objetivo do trabalho compreendeu a finalização do Plano da Bacia do Rio Tibagi, em

Portanto, com vistas a manutenção da isonomia, o atestado que comprava a realização apenas de parte do objeto não pode pontuar, e como entre os atestados apresentados, somente o que se refere a CAT 262014002534 atende ao exigido, requer que sua nota seja reduzida para 0,40 pontos.

5.3. Em Relação ao ENGENHEIRO COM EXPERIÊNCIA EM PROJETOS E OBRAS HIDRÁULICAS COM ÊNFASE EM OBRAS DE BARRAGENS E/OU DE CAPTAÇÃO E ADUÇÃO E/OU SEGURANÇA DE BARRAGENS – CONSÓRCIO COBRAPE-NIPPON

O Consórcio Cobrape-Nippon apresentou o Engº. Francisco Sarmiento para a função, e o Relatório de Julgamento concedeu pontuação integral, justificando “Os atestados apresentados vinculados à CAT 85680 demonstram experiência em segurança de barragens”

Se a exigência estivesse restrita ao previsto no item 13.1.2 do Edital (fls. 30/95), abaixo reproduzida, a CAT Nº 00085680 do CREA-PB com vários atestados às fls. 661-727, atenderia plenamente ao solicitado:

- um (01) Engenheiro, com experiência em Projetos de Infraestrutura Hídrica, com experiência profissional e que tenha, comprovadamente, desenvolvido projetos de barragens, sistemas adutores, canais e eixos de integração de bacias hidrográficas.

Ainda, atenderia à “Discriminação” do QUADRO 03 – EQUIPE TÉCNICA (fls. 33/95 do Edital):

QUADRO 03 - EQUIPE TÉCNICA

EQUIPE TÉCNICA		
DISCRIMINAÇÃO	Nº DE PROFISSIONAIS	EXPERIÊNCIA REQUERIDA
EQUIPE CHAVE		
EQUIPE CHAVE EXECUTIVA		
Engenheiro com experiência em projetos e obras hidráulicas com ênfase em obras de barragens e/ou captação ou adução e/ou segurança de barragens.	1	Experiência em elaboração de projetos de obras de barragens com captação e adução de água e com experiência em segurança de barragens.

Como a experiência requerida gerou dúvidas de interpretação, em resposta a questionamento de um licitante, foi afirmado no Esclarecimento:

Especificamente para o profissional: Engenheiro com experiência em projetos e obras hidráulicas com ênfase em obras de barragens e/ou de captação e adução e/ou segurança de barragens, os atestados e CAT's deverão atender: a) "Experiência em elaboração de projetos de obras de barragens com captação e adução de água e com experiência em segurança de barragens"; b) A exigência de experiência em projetos de barragens e em segurança de barragens está alinhada à normativa da Agência Nacional de Água – ANA e da legislação existente conforme lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, visto que parte significativa do Plano de Segurança Hídrica envolve os empreendimentos já implantados.

Ou seja, passou a ser exigida não só experiência em projetos de barragens, mas também em trabalhos de segurança de barragens.

Aparentemente, o Consórcio Cobrape-Nippon não atentou que a experiência exigida deixou de ser "**e/ou** Segurança de Barragens" (g.n) em vista da alteração da redação para "**e** segurança de barragens" (g.n.), ao escrever à **fl. 660**:

Para facilitar o trabalho da Comissão de Licitação na verificação dos atestados do **Engenheiro com Experiência em Projetos e Obras Hidráulicas com Ênfase em Obras de Barragens e/ou Captação ou Adução e/ou Segurança de Barragens**, onde foi indicado o **Engenheiro Francisco Jácome Sarmento**, para o item 4.6 desta Proposta Técnica foram apresentadas apenas as páginas 1, 7, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 30, 31, 32, 33, 46, 47, e 48 relativas ao Acervo nº 85680 para a comprovação das experiências requeridas pelo Instrumento Convocatório.

Dessa forma, para evitar qualquer dúvida sobre a composição do documento, neste ANEXO o acervo é apresentado na íntegra.

Acontece que as páginas citadas (**fls. 607-624**) e repetidas de forma integral na extensa CAT **com vários atestados pouco legíveis (fls. 661-727)**, dificultaram a Douta Comissão em perceber que não existem nas relações dos atestados, a elaboração de estudos e/ou planos de segurança de barragens, como requisitado.

Portanto, para assegurar isonomia aos participantes, e dentro do princípio de vinculação ao esclarecido durante o processo licitatório, apesar da grande quantidade de atestados vinculados à CAT Nº00085680 – só deveriam ser apresentados apenas 2 (dois) -estes não podem pontuar, já que não restou comprovada a experiência em segurança de barragens em qualquer um deles, reduzindo assim, a pontuação concedida no relatório de julgamento de 0,30 (zero vírgula trinta) pontos para **zero pontos**.

5.4. Em relação a Equipe Técnica do Consórcio Águas na Bahia Hydros – Engeplus

5.4.1. Coordenador Geral - Engº Civil Fernando Ronaldo Furtado Fagundes

1) Análise (Incorreta) da Comissão

DISCRIMINAÇÃO	EXPERIÊNCIA REQUERIDA	Nº de Atestados	Por atestado	Pontuação
Coordenador Geral – Com experiência e/ou especialista em Recursos Hídricos.	Experiência em coordenação e responsabilidade técnica de Plano Diretor de Recursos Hídricos ou Plano Gestão de Recursos Hídricos ou Plano Diretor de Abastecimento de Água, para uma população acima de 1.000.000 de habitantes.	1,00	0,40	0,40
FERNANDO RONALDO FAGUNDES Dos 4 (quatro) atestados apresentados pelo Consórcio para o profissional, foi considerado como completo o Atestado: EG0210 – Plano de Recursos Hídricos de afluentes do Paranaíba. Os demais atestados apresentados não foram considerados completos pois se referem a algumas atividades parciais dentro do escopo de um Plano de Recursos Hídricos, insuficientes para comprovar a experiência completa: 1028 – Avaliação Quali-quantitativa bacia Taquari-Antas; EG0206 – Plano de ações estratégicas bacias do Paraguaçu e outros; 0955 – Simulação de Propostas de Gerenciamento de Recursos Hídricos na bacia do rio dos Sinos.				

2) Contestação ao Julgamento (Equivocado)

Preliminarmente salienta-se que o Consórcio apresentou, como coordenador geral, um profissional com mais de 40 (quarenta) anos de experiência em estudos de planejamento e gestão de recursos hídricos, atuando mesmo antes da promulgação da Lei nº 9.433/97. Dessa forma possui, em seu invejável acervo técnico, inúmeros Atestados Técnicos/CAT's/CREA, dentre os quais foram escolhidos alguns que atendessem ao critério de planejamento de recursos hídricos “para uma população de 1.000.000 habitantes”.

Por outro lado, a própria regra editalícia de avaliação/pontuação refere-se a trabalhos de Plano Diretor ou Plano de Gestão de Recursos Hídricos, ou ainda Plano Diretor de Abastecimento de Água, deixando o conceito de planejamento hídrico bastante abrangente e amplo, cabendo à Comissão interpretar com precisão o conteúdo dos trabalhos/atestados apresentados, não se confundindo com aspectos semânticos dos títulos dos estudos, o que não ocorreu neste caso, como se comenta a seguir, visto que a Comissão considerou válido apenas 1 (um) atestado apresentado, devendo acatar e valorizar os 4 (quatro) trabalhos.

Com a devida vênia, estão incorretas as seguintes avaliações:

***Atestado/CAT 1028 - “Avaliação Quali-Quantitativa das Disponibilidades e Demandas de Água na Bacia Hidrográfica do Sistema Taquari-Antas/RS”**

Inicialmente destaca-se que esse estudo foi realizado no período de 1996/1997, antes da aplicação da Lei das Águas do Brasil, respaldado na Lei Estadual nº 10.350 do Rio Grande do Sul, de 1994, uma das políticas estaduais de gestão de recursos hídricos pioneiras do Brasil, já utilizada pelo Contratante.

Independente da legislação de planejamento e gestão aplicada ou seguida no trabalho, basta analisar o conteúdo do mesmo, elaborado para uma bacia densamente povoada de mais de 26.000 km², para verificar apresenta, a despeito do título, toda a temática relativa a um Plano Diretor, ou Plano de Gestão, ou Plano de Bacia, etc., a saber: Coleta, Banco de Dados e SIG; Estudos Básicos de abrangente e detalhado Diagnóstico da Situação Atual; Cadastro Detalhado de Usuários dos Recursos Hídricos (instrumento importante de gestão das águas); Elaboração/Consolidação do Cenário Atual, à luz da legislação CONAMA e Estadual vigente à época; Elaboração de Prognósticos dos Recursos Hídricos (Cenários Futuros); Formulação de Recomendações/Planejamentos a respeito da Gestão (Outorga, Enquadramento em Classes de Usos; Medidas para atuação do CBH; Outras Medidas/Planos de Gerenciamento); e, Eventos Públicos e Seminários.

Não resta dúvida, portanto, que o trabalho, em sua abrangência disciplinar e temática, atende completamente ao que solicita o Edital devendo, assim, ser considerado e pontuado, modificando-se a decisão incorreta dessa Comissão.

Para sublinhar, realçar a contestação deste Consórcio neste caso, transcreve-se até parte da CAT DF/604/99, emitida pelo CREA-RS, que não permite dúvidas neste caso (CAT está anexada ao Atestado Técnico e acostada à Proposta Técnica):

*Foram anotados os seguintes serviços: Coordenação técnica de serviços afins e correlatos em saneamento, coordenação técnica e meio ambiente, coordenação técnica e hidro geologia, coordenação técnica e hidrologia, estudos e serviços afins e correlatos em saneamento, estudo de meio ambiente, estudo de hidrologia, estudo de hidro-geologia, estudo de serviços afins e correlatos em processamento de dados, (avaliação quali-quantitativa das disponibilidades e demandas da água na bacia hidrográfica do Rio Taquari-Antas/RS, área de 26.500km²), - Serviço de consultoria para estudos desenvolvidos na Bacia hidrográfica do Rio Taquari-Antas/RS, com vistas a subsidiar o **processo de gerenciamento conjunto (estado e comunidade) dos recursos hídricos da bacia, conforme a Lei Estadual nº 10.350/94, através dos estudos para conhecimento, análise e avaliação das disponibilidades e da demanda quali-quantitativa de água superficial e subterrânea na bacia, de forma a instituir os processos de outorga do***

uso da água e o enquadramento dos cursos d'água em classes de uso preponderante à luz da Resolução nº 20/86 do CONAMA, além de elaborar um amplo diagnóstico da região na situação atual e num cenário de planejamento futuro), valor da obra/serviço R\$761.532,90, período, de 12/12/96 a 11/07/97, local, Bacia hidrográfica do Rio Taquari/Antas, em Taquari/RS.

***Atestado/CAT 0955 - “Simulação de uma Proposta de Gerenciamento dos Recursos Hídricos na Bacia do Rio dos Sinos/RS”**

Novamente aplica-se aqui tudo o que foi referido para o Atestado/CAT anterior, quanto aos princípios normativos orientativos na época (1994/1995) e ao conteúdo do trabalho, salientando-se, mais uma vez, que essa Comissão se equivocou, devendo este trabalho também ser pontuado em favor do profissional coordenador proposto.

Neste caso, porém, o trabalho contempla e transcende as etapas clássicas de elaboração de Plano Diretor ou Plano de Gestão de Recursos Hídricos (Diagnóstico Completo, Simulações, Cenarização, Alternativas para Alcançar os Cenários, Planejamento de Aplicação dos Instrumentos de Gestão, etc.), tendo sido simulada, na prática da Bacia, com a participação da população e do (futuro, na época) CBH, a aplicação operacional e econômica, através de simulações, dos instrumentos de gestão dos recursos hídricos (Outorga do Uso da Água, Cobrança, Tarificação, Enquadramento dos Cursos D'Água e Recomendações aos Setores Usuários, entre outras abordagens).

Não pairam dúvidas, portanto, que o trabalho não só atende ao especificado, como o seu conteúdo transcende ao simples planejamento de recursos hídricos; não se deve, assim sendo, hesitar em considerar e pontuar esse Atestado/CAT apresentado em nome do profissional coordenador.

***Atestado/CAT EG0206 - “Elaboração do Plano de Ações Estratégicas para o Gerenciamento dos Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas do Rio Paraguaçu, do Recôncavo Norte e Inhambupe”**

Neste caso, realmente, é difícil de compreender e até mesmo contestar essa Comissão a respeito de como o trabalho não foi considerado!

Basta ler o “Objeto do Estudo” relativo a esse Contrato nº 013/2017 - PDA, firmado por este Consórcio ora Recorrente com o Governo do Estado da Bahia (através do INEMA):

2. OBJETIVO DO ESTUDO

O objetivo principal do contrato foi a elaboração do Plano de Ações Estratégicas para o Gerenciamento dos Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas do rio Paraguaçu e do Recôncavo Norte e Inhambupe, de forma individualizada para cada RPGA, fundamentando a implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos com vistas a compatibilizar os aspectos quantitativos e qualitativos do uso das águas praticados e previstos nas áreas das regiões hidrográficas.

Pois bem, o título, o objetivo, o conteúdo, as etapas, as atividades, os produtos, todo, mas todo mesmo o trabalho realizado tem a ver com a realização de Planos de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas referidas: Análise/Diagnóstico Multidisciplinar Integrado; Balanços Hídricos; Cenários de Referência; Plano de Ações (Programas/Subprogramas); e (amplo) Processo Participativo.

Portanto, aqui, mais uma vez, essa egrégia e idônea Comissão de Julgadores pode ter se equivocado, possivelmente, pela semântica do título do trabalho. Assim sendo, solicita-se que essa falha seja sanada, que seja analisado minuciosamente o conteúdo do atestado apresentado e que o mesmo seja corretamente pontuado, de acordo com os critérios de avaliação, em favor do profissional Coordenador.

Assim sendo, pelo exposto, não restam dúvidas que o profissional proposto pelo Consórcio para a função de Coordenador Geral foi avaliado de forma equivocada por essa íclita Comissão, assim requer que a sua pontuação seja corrigida para a nota máxima nesse quesito de 2,00 pontos.

5.4.2. Coordenador Adjunto – Engº Civil Ulysses Fontes Lima

Coordenador Adjunto com experiência e/ou especialista em Recursos Hídricos e/ou Saneamento.	Experiência profissional em Plano Diretor de Recursos Hídricos ou Planos Diretores de Água e de barragem de uso múltiplo incluindo prevenção de cheias.	2,00	0,20	0,40
<u>ULYSSES LIMA</u> Os 3 atestados apresentados pelo Consórcio para o profissional comprovam a experiência em Planos Diretores de Recursos Hídricos, porém não comprovaram a experiência requerida em barragens de uso múltiplo e prevenção de cheias, sendo assim, não atendeu a um dos requisitos exigidos para obtenção da pontuação máxima. CAT 363/96 – PDRH Alto Paraguaçu; CAT 3645/2018 – PRH Rios Verde e Jacaré; CAT BA20110003250 - PDAA Fortaleza.				

Aparentemente, a Douta Comissão em função do grande volume de documentos das diversas propostas, não percebeu que apesar do título do atestado ser “Plano

Diretor de Recursos Hídricos para a Região do Alto Paraguaçu” (fl. 482), os trabalhos realizados compreenderam também, como explicitado e detalhado às fls. 484 a 489:

8) ESTUDO DE PRÉ-VIABILIDADE DE USINAS HIDRELÉTRICAS, com as seguintes características, e utilizando-se o modelo FLASH, desenvolvido pela ELETROBRÁS:

B) ANTEPROJETOS DE 07 (SETE) BARRAGENS DE TERRA PARA REGULARIZAÇÃO DO RIO PARAGUAÇU NOS MUNICÍPIOS DE MUCUGÊ E IBICOARA, com as seguintes características:

Também fica evidenciado que os trabalhos incluíram **barragens** para **regularização** do rio, e ainda estudos de **aproveitamento hidrelétrico**. Apenas não está escrito o termo “uso múltiplo”. Porém, o “uso múltiplo” para os barramentos estudados e apresentados ao nível de Anteprojeto está também evidenciado no corpo do atestado (fl. 483 e fl. 484):

5) PLANEJAMENTO DO USO DE RECURSOS HÍDRICOS PARA os cenários emergencial, de curto (02 anos), médio (05 anos) e longo (20 anos) prazos, compreendendo os seguintes planos parciais:

- Plano de Ações Emergenciais;
- Plano de Ação de Apoio;
- Plano de Ações de Implementação; e
- Plano de Ações de Desenvolvimento:
 - . Plano de Saneamento;
 - . Plano de Irrigação e Drenagem;
 - . Plano de Produção de Energia Elétrica;

- . Plano de Conservação Ambiental;
- . Plano de Turismo e Lazer.

Os planos parciais de ações foram elaborados a nível de viabilidade (planos de curto prazo), pré-viabilidade (planos de médio prazo) e indicativo (longo prazo).

A existência de estudo de “barragem” para “uso múltiplo” também está evidenciado no trecho do atestado a seguir reproduzida (fl. 486), pois explicita “*aproveitamento hidroenergético, irrigação, lazer e pesca*” (quatro usos distintos) para um dos barramentos:

6.2. Hidrelétrica de Pai Inácio, No Rio Santo Antônio, com as seguintes características:	
. Tipo de barragem (concreto)	gravidade, com vertedouro
. Tipo de uso	aproveitamento hidroenergético, irrigação, lazer e pesca

Finalizando, a “*prevenção de cheias*” também apesar de não estar explicitado desta forma, tal finalidade está evidenciada não só no título “8) ANTEPROJETOS DE ... BARRAGENS PARA **REGULARIZAÇÃO** DO RIO ...”, como ao explicitar detalhadamente as características de cada um dos vertedouros de cada um dos sete barramentos (fls. 486 a 489).

Além do detalhado no atestado, a CAT explicita a Hidrologia (base para a regularização e prevenção de cheias) e Barragem (fls. 478-479), parcialmente transcritas:

3 -Atividade	: PLANEJAMENTO -----
Descrição	: HIDROLOGIA -----
Nível	: SUPERVISAO OU COORDENACAO -----

6 -Atividade	: PROJETO -----
Descrição	: BARRAGEM DE TERRA -----
Nível	: SUPERVISAO OU COORDENACAO -----

Em resumo, o Coordenador Adjunto apresentado pelo Consórcio Hydros Engeplus, apresentou três atestados que comprovam o atendimento a todos os itens objeto de pontuação, sendo:

- 2 (duas) experiências em “*Plano Diretor de Recursos Hídricos*” em dos atestados distintos (CAT 363/96 – PDRH Alto Paraguaçu - fls 478-491 e CAT 3645/2018 – PDR Rios Verde e Jacaré - fls 492-500);

- 1 (uma) experiência em “*Plano Diretor de Água*” em um atestado (CAT BA20110003250 – PDAA Fortaleza – fls. 501-505);

- 7 (sete) experiências em “*barragem de uso múltiplo incluindo prevenção de cheias*” em um único atestado que também compreende “*Plano Diretor de Recursos Hídricos*” (fls 478-491), como amplamente comprovado no presente RECURSO.

Todas as experiências foram em coordenação.

Portanto, é necessária a revisão da nota concedida de 0,40 (zero vírgula quarenta) pontos correspondentes a apenas duas experiências para **0,60 (zero vírgula sessenta) pontos**, uma vez que todos atestados atendem ao solicitado no edital – os três atestados comprovam mais de três experiências que seriam suficientes para a pontuação máxima.

5.4.3. Engenheiro com Experiência em Planejamento de Infraestrutura Hídrica – Franz Rangel da Silva

O Consórcio Águas na Bahia Hydros-Engeplus apresentou dois atestados para o **Engenheiro com experiência em Planejamento de Infraestrutura Hídrica**, com a Comissão no relatório de julgamento acatando o atestado ref. A CAT 3536, mas citando que “o atestado ref. A CAT 3525 ... não foi considerado suficiente por não contemplar **controle de cheias** e/ou estudos hidrogeológicos e/ou hidroenergéticos, requisito obrigatório para pontuação máxima” (g.n.)

Inicialmente, é importante destacar que conforme documentação constante na proposta técnica, o profissional indicado pelo Consórcio, é perfeitamente qualificado para a realização dos trabalhos com graduação em engenharia civil, formado desde 2003 – **fl. 262**, com “Curso de Especialização em Tecnologia Geoambientais” – **fl. 263** e “MESTRADO EM GEOLOGIA com área de concentração em GEOLOGIA AMBIENTAL, **HIDROGEOLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS**” (g.n.) – **fl. 264**.

Como descrito no Currículo Vitae (**fls. 195-198**), inclusive a monografia e dissertação são compatíveis com a experiência requerida, possuindo publicações, desenvolvendo e/ou participando de outros trabalhos na área requerida.

Formação:

- Mestre em Geologia (Área de Concentração: Geologia Ambiental, Hidrogeologia e Recursos Hídricos) - Instituto de Geociências - Universidade Federal da Bahia - 2019 - Título da Dissertação: Aproveitamento de Serviços Ecossistêmicos como Estratégia para Adaptação de Cidades Costeiras aos Efeitos das Mudanças Climáticas sobre o Risco de Inundações Fluviais. Orientador: José Maria Landim Dominguez.
- Especialista em Tecnologias Geoambientais - Instituto de Geociências - Universidade Federal da Bahia - 2019 - Título da monografia: Análise de Desempenho do Modelo SWAT na Avaliação Hidrossedimentológica do Rio Cachoeira e Bacias Hidrográficas Conjugadas, Região Sul do Estado da Bahia. Orientador: José Maria Landim Dominguez.
- Engenheiro Civil - Escola Politécnica - Universidade Federal da Bahia – 2003.

Porém, no QUADRO 04 – EQUIPE TÉCNICA (**fls. 34/95** do Edital) foram solicitados apenas 2 (dois) atestados para obtenção da pontuação máxima, com a “*experiência requerida*” se limitando a:

1) – “Estudos hidrológicos, projetos de drenagem e controle de cheias e/ou”

2) – Estudos “hidrogeológicos e/ou”

3) – Estudos “hidroenergéticos” (g.n.).

Portanto, o Consórcio apresentou apenas os dois atestados requeridos ambos atendendo ao primeiro item acima transcrito.

Está claro que não ser necessária a comprovação da experiência em todos os três itens relacionados já que foi utilizado o termo “ou”.

A CAT 3525 do CREA-PI (fls. 517-519) explicita o atendimento aos requisitos de “Estudos hidrológicos, projetos de drenagem e controle de cheias” (g.n.), conforme transcrições parciais:

simulações hidrológico-hidráulicas de cheias urbanas em modelo hidrodinâmico com topologia dual (escoamento em vias e galerias com transferência de vazões entre os sistemas superficiais e subterrâneos de drenagem pluvial), incluindo canais aberto; e avaliação do perigo de perdas humanas e materiais em diferentes cenários de desenvolvimento urbano (cenário atual, cenário tendencial e cenários alternativos). Análise crítica de intervenções estruturais propostas, no Plano Diretor de Drenagem Urbana de Teresina segundo quatro enfoques técnicos específicos: (i) representatividade hidrológica; (ii) atendimento a requisitos de funcionamento hidráulico; (iii) sustentabilidade; e (iv) adequação ao

[...]

espaço urbano. Concepção e estudo de alternativas para o sistema de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, incluindo a avaliação econômica de projetos pelo Método do Dano Evitado. Relatório de controle ambiental relativo ao projeto de drenagem e manejo de águas pluviais da Sub-bacia PD02 (250 hectares), conforme às exigências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Teresina. Foi elaborado um relatório compreendendo: informações gerais; Caracterização Geral da Área;

[...]

técnica para implementação do PRAD. Projeto básico do sistema integrado de drenagem e manejo

[...]

pluvial da sub-bacia PD02 (250 hectares), compreendendo: memorial descritivo, memorial de cálculo, desenhos de projeto, especificações técnicas e orçamento das obras. O sistema projetado é formado por

Os “estudos hidrológicos” compreendendo simulações de “cheias” também estão explicitados no parágrafo a seguir transcrito do atestado (fl. 523):

3.3 Hidrologia de uma bacia urbana com 250 hectares de superfície drenada, compreendendo: simulações hidrológico-hidráulicas de cheias urbanas em modelo hidrodinâmico com topologia dual (escoamento em vias e galerias com transferência de vazões entre os sistemas superficiais e subterrâneos de drenagem pluvial), incluindo canais abertos; e avaliação do perigo de perdas humanas e materiais em diferentes cenários de desenvolvimento urbano (cenário atual, cenário tendencial e cenários alternativos).

A experiência em “planejamento da infraestrutura hídrica” (no presente caso de escoamento das cheias) estão evidenciadas nos parágrafos abaixo reproduzidos, quando foi efetuada a análise crítica de intervenções previstas no Plano Diretor, e concebidas alternativas para o sistema de drenagem e manejo de águas pluviais:

3.4 Análise crítica de intervenções estruturais propostas no Plano Diretor de Drenagem Urbana de Teresina segundo quatro enfoques técnicos específicos: (i) representatividade hidrológica; (ii) atendimento a requisitos de funcionamento hidráulico; (iii) sustentabilidade; e (iv) adequação ao espaço urbano.

3.5 Concepção e estudo de alternativas para o sistema de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, incluindo a avaliação econômica de projetos pelo Método do Dano Evitado.

Aparentemente, não ficou claro para a Douta Comissão que a “*avaliação econômica de projetos pelo Método do Dano Evitado*” refere-se exatamente a avaliação dos impactos de cheias.

O atestado (fl. 526) também explicita a experiência do profissional indicado:

Franz Rangel da Silva	Engº Civil	CREA 0501702512	• Coordenador Técnico • Hidrologia • Concepção, estudo de alternativas e avaliação econômica de projetos • Projetos básico e executivo do sistema integrado de drenagem urbana
-----------------------	------------	-----------------	--

Apesar do Consórcio entender que o atestado e a CAT explicitam que o trabalho realizado para a subbacia PD-02, refere-se efetivamente a “*Estudos hidrológicos, projetos de drenagem e controle de cheias*” (g.n.), no sentido de dirimir eventual dúvida, e nos termos da observação às fls. 34/95 do Edital, abaixo reproduzida, apresenta na sequência trechos da APRESENTAÇÃO e do SUMÁRIO de um dos relatórios do referido estudo.

A SIHS poderá solicitar, a qualquer proponente, esclarecimentos adicionais relativos a documentos incluídos na Proposta, a serem fornecidos no prazo máximo improrrogável de 07 (sete) dias úteis, sob pena de desconsideração dos dados constantes em tais documentos na Proposta.



Reproduções Parciais do Sumário e da Apresentação do Produto 3

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	6
1 INTRODUÇÃO	8
1.1 CIRCUNSCRIÇÃO DO PROBLEMA	8
1.2 OBJETO	9
1.3 OBJETIVO	9
1.4 ORGANIZAÇÃO DA VALIDAÇÃO DA CONCEPÇÃO DO PDDRU/THE	9
2 AVALIAÇÃO DE ALTERNATIVAS TÉCNICAS DE SOLUÇÃO	10
2.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS	10
2.1.1 Análise Crítica do PDDRU/THE	10
2.1.2 Levantamento aerofotogramétrico de 2013	12
2.1.3 Sistema de drenagem existente	14
2.1.4 Sistemas de drenagem urbana sustentável e de manejo de águas pluviais - Sistemática 2012 - do Ministério das Cidades	17
2.2 ARRANJOS ALTERNATIVOS	18
2.2.1 Alternativa 1 – Condição de referência	18
2.2.2 Alternativa 2 – Reservatório de amortecimento de cheia	18
2.2.3 Alternativa 3 – Adequação de Canal para Retardamento de Cheias	19
2.3 SIMULAÇÃO HIDROLÓGICO-HIDRÁULICA	19
2.3.1 Parâmetros hidrológicos	19
2.3.2 Parâmetros hidráulicos	23
2.3.3 Modelo de simulação hidrológica e hidráulica	25
3 COMPARAÇÃO E SELEÇÃO DA MELHOR ALTERNATIVA	44
3.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS	44
3.1.1 Custos	44
3.1.2 Benefícios	45
3.2 COMPARAÇÃO DE ALTERNATIVAS	48
3.2.1 Método do valor presente líquido (VPL)	48
3.2.2 Método da Taxa Interna de Retorno (TIR)	48
3.2.3 Custo x Benefício (C/B)	48
3.2.4 Alternativa 2 – Reservatório de amortecimento de cheia	49
3.2.5 Alternativa 3 – Adequação de Canal para Retardamento de Cheias	50
3.3 SELEÇÃO DA MELHOR ALTERNATIVA	51

APRESENTAÇÃO

Ao longo das últimas décadas, o país apresentou significativo crescimento da população urbana, que atualmente corresponde a mais de 80% de seus habitantes. Contudo, o desenvolvimento da infraestrutura de saneamento não acompanhou o ritmo do processo de urbanização, acarretando impactos sobre os recursos hídricos, especialmente sobre a drenagem urbana, exigindo dos governos, ações que, para serem efetivas, devem estar pautadas em planos integrados e no conceito de desenvolvimento sustentável (TUCCI, 2001).

Essa realidade também representa a situação da cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí, área urbana sob a influência da dinâmica fluvial dos rios Parnaíba e Poti, conhecida pelas recorrentes inundações e frequentes problemas de alagamentos decorrentes da insuficiência e precariedade do sistema de drenagem urbana. De modo a reduzir os riscos de inundações e melhorar a qualidade de vida da população local, a PMT elaborou o PDDrU/THE, instrumento de gestão municipal que encerra as principais diretrizes e ações para controle do risco de inundações e alagamentos no âmbito de Teresina (TERESINA, 2012).

O PDDrU/THE, concluído em 2012, busca compatibilizar o crescimento urbano da cidade com a dinâmica das águas pluviais, aplicando premissas que viabilizam a sustentabilidade desse desenvolvimento. As ações propostas no PDDrU/THE priorizam intervenções estruturais de efeito compensatório, as quais proporcionam o controle dos riscos de inundações e alagamentos dentro de limites aceitáveis, minimizam os impactos sobre o ciclo hidrológico da bacia hidrográfica sob influência do processo de urbanização, e, em determinados casos, reduzem ou eliminam os custos de intervenções destinadas ao equacionamento dos problemas de drenagem urbana nos terrenos à jusante.

Como parte da estratégia de implementação do PDDrU/THE, a PMT, por intermédio da SEMPLAN, contratou o Consórcio HYDROS/ENGECOR, por meio do processo nº 042-6073/2013, para a Prestação de Serviços de Engenharia para Elaboração de Estudos e Projetos de Engenharia para Manejo de Águas Pluviais (Lote VIII). O Lote VIII compreende o SIDrU da Sub-bacia PD02, o qual atenderá os bairros Parque Ideal e Novo Horizonte, disciplinando as vazões produzidas dentro de uma área urbana com 2,84 km².

O contrato firmado entre as partes supracitadas foi protocolado como Contrato nº 06/2014 e prevê, dentro do seu escopo, a apresentação de seis produtos, quais sejam:

- Produto 1 – Plano de Trabalho;
- Produto 2 – Relatório de Análise Crítica do PDDrU/THE;
- Produto 3 – Relatório de Validação da Concepção do PDDrU/THE;
- Produto 4 – Projeto Básico do Sistema Integrado de Drenagem;
- Produto 5 – Minuta do Projeto Executivo do Sistema Integrado de Drenagem;
- Produto 6 – Projeto Executivo do Sistema Integrado de Drenagem.

O presente documento constitui o Produto 3 – Relatório de Validação da Concepção do PDDrU/THE. O Relatório de Validação da Concepção do PDDrU/THE compreende: i) Avaliação de Alternativas Técnicas de Solução do SIDrU; e ii) Comparação e Seleção da Melhor Alternativa do SIDrU na Sub-bacia PD02.

0371-RF-610-DR-001 R-00

Portanto, conforme demonstrado é necessária a revisão da pontuação concedida de 0,15 (zero vírgula quinze) pontos para **0,30 (zero vírgula trinta) pontos**.

5.4.4. Engenheiro com Experiência em Obras Hidráulicas/Barragens - Engº Civil Glauber

Candia Silveira:

1) Análise (Imprecisa) da Comissão:

Engenheiro com experiência em projetos e obras hidráulicas com ênfase em obras de barragens e/ou de captação e adução e/ou segurança de barragens.	Experiência em elaboração de projetos de obras de barragens com captação e adução de água e com experiência em segurança de barragens.	1,00	0,30	0,30
<u>GLAUBER SILVEIRA</u> A CAT 0187/2001 (ACL0145) –Projeto de Barragem no rio Manuel Alves: Não foi considerada pois não caracterizou a parte de captação e adução de água e não comprovou experiência em segurança de barragens; A CAT 01650199 (EG0173A) - Projeto de Barragem no rio Pium: Não foi considerada pois não comprovou experiência em segurança de barragens.				

2) Contestação aos Julgamentos (Incorretos):

Novamente na avaliação deste profissional da equipe do Consórcio Recorrente, essa distinta Comissão incorreu em equívoco involuntário ao avaliar o acervo técnico apresentado na Proposta.

Esse profissional apresentou-se com seu acervo para atender à exigência de “Engenheiro com experiência em projetos e obras hidráulicas com ênfase em obras de barragens E/OU de captação e adução E/OU segurança de barragens”. Entende-se, pela redação editalícia antes transcrita, que deveriam ser apresentados atestados de projetos de barragens, atreladas a captações/aduções E/OU plano de segurança das mesmas.

Para tanto apresentou-se a partir, do amplo e consistente acervo técnico do Engº Glauber Silveira, dois atestados técnicos, com as respectivas CATs/CREA, referente à projetos de barragens vinculados a captações para os usos da água E/OU com o respectivo plano de segurança, visando atender amplamente ao que orienta e estipula o Edital.

Pelo quadro da pontuação do relatório dessa Comissão, antes transcrito, percebe-se que apenas 01 Atestado/CAT foi considerado, porém as observações descritivas afirmam que ambos (?) não foram acatados, o que deixa difícil de perceber qual dos dois foi avaliado/pontuado e qual não foi, e por quais motivos.

De qualquer forma, mais uma vez, entende-se que ambos os Atestados/CATs de projetos de obras hidráulicas/barragens atendem ao que determinam as exigências do Edital para pontuar esse profissional, solicitando-se que o mesmo receba a pontuação máxima,

conforme critérios editalícios e com base na documentação de acervo apresentada, como a seguir demonstrado.

O atestado ACL0145 e CAT 0187/2001 às **fls. 544 a 548** comprovam a experiência em “segurança” de barragens, como explicitado na **fl. 547** em transcrição parcial abaixo reproduzida:

PROJETO GEOTÉCNICO DA BARRAGEM
Projeto do Maciço de Terra (Composição da Seção Transversal; Análise da Estabilidade do Maciço;
Percolação Através do Barramento; Tratamento das Ombreiras)
Projeto das Fundações
Aspectos de Segurança (Instrumentação Geotécnica; Proteção dos Taludes; Drenagem do Maciço e Fundações)

O atestado EG0173A e CAT 01650199 às **fls. 549 a 559** também comprovam a experiência em segurança de barragens (instrumentação de barramentos), como em “Plano de Segurança de Barragens”, explicitado à **fl. 553** abaixo reproduzida:

- Projeto de instrumentação de Barramentos
Projeto e especificação de instrumentação geotécnica (piezômetros, placa magnética, marco superficial);
Projeto e especificação de instrumentação de estrutura (medidor de junta triortogonal);
- Plano de Segurança de Barragens (PSB)
Plano de ação emergencial (PAE);
Plano de Inspeções Periódicas;
Estudo de dam-break;

Uma vez comprovada a experiência em segurança de barragens em ambos atestados, o profissional deve obter a pontuação integral de 0,60 pontos ao invés dos 0,30 pontos concedidos.

Ainda, mesmo que todos os atestados tivessem que atender simultaneamente a todos os requisitos (ao invés do termo “e/ou”), diferentemente do afirmado no relatório de julgamento, a CAT 0187/2001 (ACL 0145) explicita o projeto da tomada d’água na **fl. 546**, como abaixo transcrito:

- h) Tomada d’Água
- Localização: junto ao vertedouro, no seu lado esquerdo;
 - Finalidade: fornecimento de água para irrigação, desvio do rio, vazão ambiental, esvaziamento do reservatório
 - Tipo estrutural: CCR e concreto convencional
 - Dispositivo de controle: válvula difusora de jato oco (Howell Bunger) D = 2,70 m;
 - Vazão: 37 m³/s.

Não foi explicitado no Edital que a captação (no presente caso, tomada d’água) e a adução (no presente caso, canal) deveriam ser exclusivamente para abastecimento de água, e não para irrigação, comprovados no atestado. Detalhes do projeto da tomada d’água

e do canal a jusante da tomada, estão apresentados no atestado, destacando-se as seguintes transcrições parciais da **fl. 548**:

Projeto da Tomada de Água (Concepção da Tomada de Água e Objetivos; Dimensionamento)

Estrutura da Tomada d'Água da Barragem
Estrutura da Válvula de Jato Oco

Canal a Jusante da Tomada d'Água

6. DOS PEDIDOS

Em vista do exposto, a Recorrente requer:

- 1) a **declaração** por parte da Douta Comissão, **do impedimento legal para a participação** no presente certame das empresas **UFC ENGENHARIA** e **TECHNE ENGENHEIROS E CONSULTORES**, integrantes do Consórcio HIDROBAHIA e a consequente **desclassificação** da proposta técnica;
- 2) Redução da pontuação 2,055 (dois vírgula zero cinquenta e cinco) pontos concedidos para Consórcio PLANO HÍDRICO BA-CN (COBRAPE / NIPPON), para sua nova **nota final** ser totalizada em **1,645 (um vírgula seiscientos e quarenta e cinco) pontos**, sendo:
 - 1,50 (um vírgula cinquenta) pontos no Conhecimento do problema, reduzido para 1,00 (um ponto);
 - 1,50 (um vírgula cinquenta) pontos no Plano de Trabalho e Metodologia, reduzido para 1,00 (um ponto);
 - 1,85 (um vírgula oitenta e cinco) pontos na Equipe Técnica, reduzido para 1,15 (um vírgula quinze) pontos, decorrentes da redução da pontuação do coordenador geral de 0,80 (zero vírgula oitenta) para 0,40 (zero vírgula quarenta) pontos e do engenheiro de barragens de 0,30 (zero vírgula trinta) para zero pontos.
- 3) **Redução da pontuação 2,11 (dois vírgula onze) pontos concedidos para Consórcio ENGECORPS / TPE, para sua nova nota final ser totalizada em 1,480 (um vírgula quatrocentos e oitenta) pontos**, sendo:
 - 1,50 (um vírgula cinquenta) pontos no Plano de Trabalho e Metodologia, reduzido para 1,00 (um ponto);
 - 3,00 (três) pontos na Experiência Anterior da Licitante, reduzido para 2,00 (dois) pontos, decorrente da redução da pontuação da elaboração de planos de 2,00 (dois) para 1,00 (um) ponto;
 - 2,40 (dois vírgula quarenta) pontos na Equipe Técnica, reduzido para 1,60 (um vírgula sessenta) pontos, decorrente da redução da pontuação do coordenador geral de 1,20 (um vírgula vinte) para 0,40 (zero vírgula quarenta).

- 4) **Aumento da pontuação** 1,965 (um vírgula novecentos e sessenta e cinco) pontos concedidos para o Consórcio Recorrente, aumentando sua nova **nota final** para **2,60 (dois vírgula sessenta) pontos**, sendo:

1,50 (um vírgula cinquenta) pontos no Conhecimento do problema, aumentando para 2,00 (dois pontos);

1,50 (um vírgula cinquenta) pontos no Plano de Trabalho e Metodologia, aumentando para 2,00 (dois pontos);

1,55 (um vírgula cinquenta e cinco) pontos na Equipe Técnica, aumentando para 3,00 (três pontos), correspondendo à pontuação máxima de toda equipe técnica decorrente do amplo atendimento de toda atestação apresentada, como esclarecido e comprovado no presente recurso.

Pelo exposto e aqui demonstrado, vem o **CONSÓRCIO ÁGUAS NA BAHIA HYDROS - ENGEPLUS** requerer a Vossa Senhoria se digne de rever o julgamento divulgado através do relatório publicado.

Todavia, decidindo V.Sª por manter a R. decisão, ora atacada, que então receba o presente nos efeitos devolutivo e suspensivo, como **RECURSO HIERÁRQUICO** dela interposto, ao tempo em que requer se digne V.Sª de recebê-lo e, após corridos os trâmites de estilo, remetê-lo, juntamente com as razões anexas, à apreciação da autoridade superior na forma da legislação vigente.

Nestes termos

Pede deferimento.

Salvador, 9 de setembro de 2020



Consórcio Águas na Bahia Hydros - Engeplus
Silvio Humberto Vieira Regis
Engº Civil – CREA/Ba 2.628-D
Representante Legal do Consórcio